

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº**2013****(Do Deputado Ivan Valente)**

Solicita aos Exmo Sr. Ministros da Saúde e a Exma. Sra. Ministra-chefe da Casa Civil informações sobre a regulamentação da lei 12.546/2011 (lei nacional antifumo).

Em dezembro de 2011 foi promulgada a lei 12.546/2011 (lei antifumo nacional), que estabeleceu diversos avanços na política de combate ao tabagismo no Brasil. A lei proibiu o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. Todavia, a medida que foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em dezembro de 2011, até agora não foi regulamentada. Membros do Poder Legislativo e representantes da sociedade civil não têm nenhuma informação sobre o disciplinamento da referida lei, imprescindível para o combate ao tabagismo no Brasil.

Por todo o exposto, com fundamento nesses dados, solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta a Mesa, seja solicitada ao Sr. Ministro da Saúde e a Ministra-chefe da Casa Civil as seguintes informações:

- 1) Tendo em vista que a regulamentação é uma obrigatoriedade legal, especialmente nos temas atinentes a prevenção (publicidade dos pontos de venda e ambientes livres do fumo), há alguma previsão para a publicação do decreto regulamentar?

- 2) Que setores, no âmbito da Casa Civil e Ministério da Saúde, estão participando do debate sobre a regulamentação da referida lei?
- 3) Está ocorrendo alguma interlocução dos Ministérios com entidades representantes da sociedade civil? Em caso afirmativo, quais?
- 4) O Decreto regulamentar que está sendo produzido no Ministério da Saúde e na Casa Civil está observando as medidas preconizadas pelos artigos 8º (ambientes livre de fumo) e 13º (proibição da publicidade, promoção e patrocínio) da Convenção Quadro pelo Controle do Tabaco, e nas respectivas Diretrizes para sua implementação, e com observância do artigo 5.3 desta norma?

Justificativa

A lei 12.546/2011 (lei antifumo nacional), que deu nova redação aos artigos 2º e 3º da lei 9.294/1996, além de proibir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno em locais fechados, também vedou, em todo o território nacional, a propaganda comercial de produto fumígenos.

Todavia, quase dois anos após a promulgação da lei, não houve a sua regulamentação. A regulamentação de tal lei proporcionaria locais públicos 100% livres de fumo e proibição da publicidade de produtos derivados do tabaco, inclusive no local da venda. Tais avanços constituirão redução à exposição do público ao fumo passivo, forte colaboração aos fumantes que querem parar de fumar e, acima de tudo, redução de novos fumantes, através de mudanças nos padrões sociais.

Embora contrariamente ao que dispõe a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, a lei permite a exposição das embalagens de produtos derivados do tabaco nos locais de venda. Assim, a regulamentação deve mitigar os efeitos dessa permissão legal, determinando, por exemplo, que os maços de cigarros sejam expostos

com as imagens de advertências viradas para o consumidor, e proibindo o uso de luminosos e de outros recursos de marketing para promoção destes produtos.

A regulamentação deve atingir estabelecimentos, como lojas de conveniências, que mantêm expositores com propagandas de cigarros dentro das lojas, junto com outros produtos atrativos aos consumidores, principalmente jovens.

De acordo com abaixo-assinado elaborado pela Aliança pelo Controle do Tabaco (ACT): “O artigo 49 da lei 12.546/2011 garante ambientes livres de fumo para todo o país e proíbe a propaganda de cigarros, inclusive, nos pontos de venda. A medida foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em dezembro de 2011 e até agora não foi regulamentada, apesar da intensa mobilização da sociedade civil que lutam pela saúde pública. Sem regulamentação, não há fiscalização, não há cumprimento. Perde a saúde pública e ganha a indústria do tabaco ao continuar promovendo seu produto, causador de doenças e mortes”.

Destaque-se que o Brasil assinou e ratificou **a Convenção Quadro sobre Controle de Tabaco**, tratado internacional assinado pelo Brasil e por mais 175 países, supralegal, tendo em vista tratar-se de norma de Direitos Humanos, que exige que o Estado brasileiro estabeleça políticas de combate ao tabagismo.

O artigo 1º define como “publicidade e promoção do tabaco”, qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto do tabaco ou o seu consumo. O artigo 13, por sua vez, determina que o Estado parte deve proibir toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, que promova um produto de tabaco por qualquer meio, que seja falso, equivocado ou enganoso ou que possa induzir ao erro, a respeito de suas características, efeitos para a saúde, riscos e emissões.

Já o artigo oitavo, relativo à proteção contra a exposição à fumaça do tabaco, reconhece que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade. Dessa forma, cada parte adotará e aplicará, em áreas de sua jurisdição nacional existente, e conforme determine a legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais fechados de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, se for o caso,

outros lugares públicos, e promoverá ativamente a adoção e aplicação dessas medidas em outros níveis jurisdicionais.

Portanto, trata-se de Tratado Internacional ratificado pelo Brasil, com status supralegal, que orienta todo o ordenamento jurídico sobre o tema.

É importante, antes de prosseguir, fazer um breve resumo sobre a participação da sociedade civil e a omissão do governo federal na luta pela regulamentação da lei.

Após a promulgação da Lei, o governo federal criou um Grupo de Trabalho para discutir o texto da regulamentação. Em Março de 2012, o Ministério da Saúde declara que o GT estaria encerrado e o texto seria submetido à Casa Civil.

No dia 13 de Fevereiro de 2012, a Aliança de Controle ao Tabagismo (ACT)¹, submeteu a Presidenta da República, ao Ministro da Saúde e a Ministra da Casa Civil uma proposta de regulamentação do artigo 49 da lei 12.546/2012.

Em carta a presidenta da República, em julho de 2012, diversas entidades (Aliança de Controle do Tabagismo, Sociedade Brasileira de Cardiologia e outras), solicitaram a máxima urgência para a edição do decreto regulamentar, cujo teor deve estar de acordo com a Convenção Quadro para Controle do Tabaco². No mesmo sentido, os participantes do V Seminário Alianças Estratégicas para Controle do Tabagismo, realizado em agosto de 2013, em Brasília, demandaram ao Poder Executivo a urgente regulamentação do artigo 49 da lei 12.546/2011, bem como, em homenagem a transparência e publicidade, seja disponibilizado, antes da publicação, para amplo debate com a sociedade, a minuta do decreto regulamentar³.

Dessa forma, mesmo com a forte pressão dos setores da sociedade civil e entidades em defesa da saúde, nenhuma medida foi anunciada pelos ministérios responsáveis pelo Decreto regulamentar.

¹ A ACT é uma organização não governamental que contribui com políticas públicas para a redução do consumo, produção e exposição à fumaça do tabaco, por meio do apoio à implementação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco - Decreto 5.658/2006. A ACT coordena a Rede ACT, uma aliança de organizações de diferentes setores da sociedade (saúde, meio ambiente, gênero, consumidor, educação), comunidades científicas e ativistas sensíveis à causa de controle do tabaco, com mais de 800 membros.

² Disponível em: http://actbr.org.br/uploads/conteudo/728_Carta_Regulamentacao_Lei_12546.pdf

³ Disponível em: http://actbr.org.br/uploads/conteudo/745_carta_brasilia.pdf

Demonstra-se, portanto, que a sociedade civil está atenta à necessidade de edição do referido decreto regulamentar, pelo avanço que representa na saúde de milhões de brasileiros. O poder do mercado, através da indústria do cigarro, não pode se sobrepor ao Direito fundamental à saúde dos brasileiros. A ausência da resposta do Estado, entretanto, caminha em sentido contrário.

O consumo de cigarro causa a morte de um em cada dois consumidores de cigarro. De acordo com dados da OMS, o cigarro é responsável por mais de 5,4 milhões de óbitos anuais. No Brasil, são mais de 130 mil mortes por ano e, segundo a Fundação Oswaldo Cruz, os gastos com tratamento das de 15 doenças relacionadas ao tabaco chegam a R\$ 21 bilhões, enquanto que a indústria do tabaco recolheu três vezes menos em impostos. Ainda há 24,6 milhões de fumantes no Brasil, o que coloca o país entre as nações com maior número de fumantes do mundo.

A ausência de regulamentação da lei nacional antifumo posterga o combate ao tabagismo e, conseqüentemente, tem repercussões perversas na saúde de milhões de brasileiros e nos cofres públicos. Trata-se, portanto, de injustificável omissão do Poder Executivo federal.

Nestes termos, contamos com a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Brasília, 3 de Dezembro de 2013

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP